

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.251 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

EDITAL Nº 004/2022 - SDPGE, de 23 de agosto de 2022.

*A Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão **extraordinária e voluntariamente** na realização de atendimentos jurídicos nas ações de comemoração ao “Agosto Lilás”, nos dias 29 e 30 de agosto de 2022 e dia 03 de setembro do corrente ano, em Natal/RN.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a COORDENADORA DO NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – NUDEM, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/03, e Resolução nº 224/2020 - CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica – NUDEM, solicitando a publicação do presente edital para fins de habilitação de defensores (as) voluntários (as) nos eventos alusivos ao Agosto Lilás, em parceria com a Coletiva Nísia Floresta e Associação de Amparo às Mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar Defensores Públicos que desejem participar das referidas ações;

RESOLVEM:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de vagas para atuação extraordinária e voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para participarem das ações “Agosto Lilás”, no Mutirão de atendimentos jurídicos no Complexo Penitenciário João Chaves (Feminino) e no Centro de Detenção Provisória de Parnamirim (Feminino), das 8h as 12h, nos dias 29 e 30 de agosto de 2022; e ainda participação no Projeto Amar na Vila de Ponta Negra/RN, no evento “Mulher Viver com Dignidade”, em Natal/RN, das 8h as 12h, no dia 03 de setembro de 2022, na forma a seguir prevista:

DATA	VAGAS
29/08/2022	04 vagas
30/08/2022	04 vagas
03/09/2022	04 vagas

Parágrafo único. Caberá aos (às) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) e escalados(as) o atendimento dos assistidos para orientação ou encaminhamento e agendamento para ajuizamento de ações.

Art. 2º. No prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação deste edital, os(as) interessados(as) apresentarão requerimento individual endereçado à Defensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente na ação “Agosto Lilás”, devendo necessariamente indicar a data que prefere atuar.

Parágrafo único. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

Parágrafo único. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. A designação de Defensores Públicos para participarem da ação dar-se-á pelo Defensor Público-Geral dentre aqueles que tenham se habilitado originariamente e manifestem expresse interesse em desempenhar o auxílio específico, dentro do prazo assinalado no edital.

§ 1º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 2º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 3º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos da Portaria 626/2019 – GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.554, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Disiane de Fátima Araújo da Costa
Defensora Pública
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica – NUDEM

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.251 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital Residência n. 02/2022 – DPE Goianinha, de 24 de agosto de 2022.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital Residência n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 10 de agosto de 2022, torna público o resultado preliminar das etapas 1 e 2 da III Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Goianinha, na forma abaixo:

1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

1.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital Residência n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 10 de agosto de 2022 (ampla concorrência):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
1	Renata Freitas Silveira	84,2	100	100	100	8,894	-
2	Maria Clara Meneses Silva	88,7	100		100	8,209	-
3	Júlia Heiza de Oliveira Espínola	88,4	100		100	8,188	-
4	Eduarda Beatriz De Oliveira Rebouças	86,6	100	100		8,062	-
5	Thainá de Oliveira Lima	85,2	100	100		7,964	-
6	Ana Beatriz Santos Umbelino de Farias	84,6	100	100		7,922	-
7	Dayane Regina Souza Nogueira	82,4	100		100	7,768	-
8	Igor Silva de Lima	82,1	100		100	7,747	-
9	Maria Cristina Rêgo Morais	81,5	100	100		7,705	-
10	Júlio César Santos França	88	100		0	7,16	-
11	Alice Maria Berto Andrade	87,5	100			7,125	-
12	Lucas Dantas de Queiroz	87	100			7,09	-
13	Gislaine Santos de Brito Lima	85,2	100			6,964	-
14	Arthur Bernardo Lessa	85	100			6,95	-
15	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	83,8	100			6,866	-
16	Paulo Zamarley Dantas De Oliveira	83,7	100			6,859	-
17	Roberta da Silva Lages Costa	82,8	100			6,796	-
18	Mateus José Medeiros Dantas	82,5	100			6,775	-
19	Alessandra de Paiva Albano	82,4		100		6,768	-
20	Williana Micaely Soares Pereira	67,3	100		100	6,711	-

2. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS em face do disposto no art. 13 do Edital Residência n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 10 de agosto de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
21	JULIANA PEREIRA DA SILVA SEVERIANO	80,3	100			6,621
22	Caio Emerson Aguiar Gurgel	94,4				6,608
23	Everaldo Gomes da Silva	80	100			6,6
24	Aila Gracielle Lima da Silva	77,9	100			6,453
25	Lidyce Desirée De Oliveira Ferreira	75,7		100		6,299
26	Vanessa de Lima Ferreira	75,1		100		6,257
27	Jullyana Kelly de Macêdo Cavalcante	72,8		100		6,096
28	Eleide Virginia Viana de Araújo	71,9	100			6,033
29	Nathalia Kellen Lemos Batista	80,4				5,628
30	Rangel Queiroz de Araújo	77,9				5,453
31	Flávia Lira da Cunha	76,5				5,355
32	JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO	76				5,32
33	Maria Beatriz de Lima Marques	75,6				5,292
34	Milena Juracy da Silva Cabral	73,6				5,152

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, do Edital Residência n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 10 de agosto de 2022, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que **não apresentaram** documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, **6 (seis) meses** e com interveniência de instituição de ensino superior, **impossibilitando mensuração do tempo efetivo de atividades**, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13, II, item 2, do Edital Residência n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 10 de agosto de 2022.

OBS.2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de **projeto** de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do **projeto** de pesquisa, **e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20 (vinte) horas**, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital Residência n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 10 de agosto de 2022.

3. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital Residência n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 10 de agosto de 2022:

Candidato	Motivo do indeferimento
MARIANA NOELY CHACON VIANNA	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, COM MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA AINDA NÃO INTEGRALIZADAS, INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL RESIDÊNCIA N. 01/2022 – DPE GOIANINHA, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.
BEATRIZ ARAÚJO SILVA	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, COM MATÉRIA E CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA AINDA NÃO INTEGRALIZADA (60HS), INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL RESIDÊNCIA N. 01/2022 – DPE GOIANINHA, DE 10 DE AGOSTO DE 2022
GEYSIANE BARROS DO NASCIMENTO	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, COM CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA AINDA NÃO INTEGRALIZADA, INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL RESIDÊNCIA N. 01/2022 – DPE GOIANINHA, DE 10 DE AGOSTO DE 2022
MARIANA CÂMARA DE ARAÚJO	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, COM MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA AINDA NÃO INTEGRALIZADAS, INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL RESIDÊNCIA N. 01/2022 – DPE GOIANINHA, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.
RENATA RAYANE DA SILVA COSTA	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, COM MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS, INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL RESIDÊNCIA N. 01/2022 – DPE GOIANINHA, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.
LISYANNE GREGÓRIA DE LUCENA LUSTOSA	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 10º, §2º, 2, DO DO EDITAL RESIDÊNCIA N. 01/2022 – DPE GOIANINHA, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

4. Disposições finais:

4.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às **23h59min do dia 29 de agosto de 2022**, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail residenciagoianinha@dpe.rn.def.br.

4.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma **clara e objetiva**.

4.2 O resultado final da Etapa 2 – Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Goianinha/RN, 24 de agosto de 2022.

ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA

Defensor Público

Defensoria Pública de Goianinha

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.251 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO ANO DE 2022.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quinze minutos, se reuniram, por meio de recurso de videoconferência, o Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente da Comissão de Estágio Probatório, e os membros titulares: Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Dra. Luciana Vaz de Carvalho, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo, Dra. Odyle Cardoso Serejo Gomes e Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira, para participarem da Décima Quinta Reunião Ordinária da referida Comissão. Cumprimentando a todos, o Presidente da Comissão de Estágio Probatório deu início aos trabalhos da Comissão, momento em que foi concedida a palavra ao Defensor Público de categoria especial, **Dr. Franciso de Paula Leite Sobrinho**, que iniciou suas considerações relativamente ao processo n.º 1.677/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 90% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.683/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 90% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.685/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 90% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Na sequência, a Defensora Pública de categoria especial, **Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra**, passou a explanar as considerações acerca dos autos de que detêm a titularidade, relatando o processo n.º 1.676/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com

fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.678/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.681/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 90% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 2020/2019, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **novembro de 2021 a abril de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 96,25% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 70% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; foi avaliado(a), ainda, no período compreendido entre os meses de **maio a julho de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Posteriormente, a Defensora Pública de categoria especial, **Dra. Vanessa Gomes Álvarez Pereira**, iniciou as ponderações acerca do processo n.º 1.674/2020, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 90% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.671/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 90% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Em continuidade, a Defensora Pública de categoria especial, **Dra. Odyle Cardoso Serejo Gomes**, iniciou as ponderações acerca do processo n.º 171/2020, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **fevereiro a julho de 2022**,

sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1675/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.679/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2021 a março de 2022, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 90% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Ato contínuo, foi concedida a palavra à Defensora Pública de categoria especial, **Dra. Luciana Vaz de Carvalho**, para expor suas considerações sobre o processo n.º 799/2021, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **novembro de 2021 a abril de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 90% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial; processo n.º 1.672/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 90% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.673/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.751/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **novembro de 2021 a abril de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 90% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Por conseguinte, dada a palavra

à Defensora Pública de categoria especial, **Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo**, a qual iniciou suas ponderações em referência ao processo n.º 1.680/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 98,75% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 90% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.682/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.684/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de **outubro de 2021 a março de 2022**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Concluída a votação das avaliações apresentadas pelos relatores, nada mais havendo a ser discutido, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública e Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório agradeceu pelo tempo disponibilizado pelos membros da Comissão, se disponibilizando para eventuais necessidades, momento em que deu por encerrada a reunião às 17h17min e eu, _____, Secretária da Corregedoria Geral, secretariei e lavrei a presente ata que segue assinada abaixo digitalmente.

Lívia Vieira Almeida
Secretária da Corregedoria Geral

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral e Presidente da Comissão

Francisco de Paula Leite Sobrinho
Defensor Público de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública de categoria especial

Membro titular da comissão de estágio probatório

Luciana Vaz de Carvalho
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Maria Tereza Gadelha Grilo
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Odyle Cardoso Serejo Gomes
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Vanessa Gomes Álvares Pereira
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório